



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PERÍODO 2016-2018  
(15ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 038/98**

**CONTRATO Nº 006/98 STN/COAFI, DE 24/03/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA-ES, 5 DE dezembro DE 2016**

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## APRESENTAÇÃO

---

1. Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 006/98 STN/COAFI (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 038/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

---

4. No exercício de 2015, a situação fiscal do Estado do Espírito Santo apresentou um quadro conjuntural de ajuste nas contas públicas, representado principalmente pela responsabilidade no cumprimento das metas fiscais e na eficiência da gestão fiscal.
5. A síntese disso se traduziu em uma alocação cautelosa dos recursos, evidenciada no atendimento dos limites obrigatórios previstos nos diplomas legais referentes à saúde, à educação, à despesa com pessoal e em relação ao controle da dívida pública.
6. No que se refere propriamente ao resultado primário de 2015, o Estado apresentou um superávit de R\$ 199 milhões, traduzindo o esforço fiscal do governo para o cumprimento da referida meta. Cumpre destacar que o total de despesas realizadas sem o respectivo empenho prévio, de competência de 2014, apuradas pela NT 01/2015/SEFAZ-SECONT, foi de R\$ 307,3 milhões. Desse valor, R\$ 242,1 milhões foram excluídos das despesas realizadas em 2015, para evitar dupla contagem, uma vez que foram regularizadas neste exercício, conforme informado pelos órgãos à Gerência de Contabilidade Geral do Estado do Espírito Santo.
7. A receita bruta do Estado, exclusive receitas de operações de crédito e de privatizações, alcançou o valor de R\$ 15.075 milhões, com crescimento nominal de 1,07% em relação a 2014.
8. O ICMS bruto, exclusive o ICMS Importação, teve um crescimento nominal de 4,70% em relação a 2014, atingindo o montante de R\$ 8.314 milhões.
9. Já as transferências da União apresentaram uma queda nominal de -7,81% em relação ao ano anterior, perfazendo um total de R\$ 4.208 milhões.
10. A despesa não financeira do Estado, líquida das transferências a municípios, alcançou o valor de R\$ 12.104 milhões, representando uma queda nominal de -11,70% em relação a 2014. Esta despesa pode ser decomposta em gastos com pessoal, investimentos, inversões financeiras e outras despesas correntes (inclusive sentenças judiciais) que corresponderam, respectivamente, a 54,21%, 4,82%, 4,54% e 36,43% da referida despesa.
11. A despesa de pessoal atingiu o montante de R\$ 6.562 milhões e teve um crescimento nominal de 2,99%, enquanto que as outras despesas correntes (inclusive sentenças judiciais) atingiram R\$ 4.410 milhões e apresentaram uma queda nominal de -8,57% sobre o ano de 2014.
12. Nos investimentos, as despesas realizadas com recursos de todas as fontes no decorrer de 2015 totalizaram R\$ 584 milhões.
13. As inversões financeiras corresponderam a R\$ 549 milhões, representando uma queda da ordem de -2,83% em relação a 2014, e foram compostas basicamente por transferências intragovernamentais para custear inversões financeiras associadas ao FUNDAP – Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias.
14. O estoque da dívida financeira fundada das administrações direta e indireta (exceto dívida de precatórios) apresentou o valor de R\$ 6.795 milhões (posição em 31/12/2015).
15. Em 2015, o Estado celebrou a operação de crédito Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 225 milhões.
16. Os valores recebidos em 2015 das operações de crédito contratadas totalizaram R\$ 391,4 milhões. Do total realizado no exercício, destacam-se a entrada de R\$ 310,3 milhões do PROEDES, R\$ 33,4 milhões do programa BNDES BRT GV e R\$ 33,3 milhões do programa BID – PRES III.
17. O valor empenhado a título de juros e encargos foi de R\$ 303,47 milhões, enquanto que a despesa com amortização do principal da administração direta e indireta foi de R\$ 253,14 milhões.

18. Em relação às despesas com precatórios, conforme o Decreto nº 2482-R, de 09 de março de 2010, no qual o Estado do Espírito Santo opta pela vinculação e destinação de 2% da Receita Corrente Líquida para a quitação dessas dívidas através de repasses mensais ao Tribunal de Justiça, o valor repassado em 2015 pelo Tesouro Estadual foi de R\$ 236 milhões.



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

19. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar o atraso / deficiência em 2016 ao valor constante no Anexo I e possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos / deficiências em 2017 e 2018.
20. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



### 3. METAS OU COMPROMISSOS

---

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

---

21. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
22. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

---

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2016	2017	2018
-871	-638	103

23. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para 2016, o montante de atraso / deficiência referido no Anexo I do Programa, bem como o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em 2017 e 2018.

#### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

---

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2016	2017	2018
60,00	60,00	60,00

24. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), todas as fontes, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,05%, 52,38% e 49,62% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

25. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES</b>		
2016	2017	2018
9.929	10.468	11.321

26. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
27. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, serão desenvolvidas as seguintes ações:
- monitoramento dos contribuintes por atividade com supervisões fiscais especializadas para autuação por segmento econômico como: indústria, atacadista, substituição tributária, comunicação e energia, combustível, comércio exterior, simples nacional, varejo, produtos primários e transporte;
  - potencializar a prestação de serviços ao contribuinte por meio da internet, solucionando pendências e problemas relacionados com a aplicação da legislação, a efetivação de procedimentos relativos a documentário fiscal e outras obrigações acessórias a que se submete o contribuinte.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

28. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
- ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
  - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

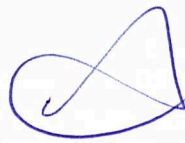
- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
  - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
  - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
  - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
  - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- b. manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- c. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- d. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,84% em 2016, 39,75% em 2017 e 36,98% em 2018, conforme o Anexo I;
- e. constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012 e Decreto nº 3440-R/2013;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2016	2017	2018
8,75	11,69	11,24

29. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
30. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

31. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
32. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
33. Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
34. Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
35. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
36. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
37. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória-ES, 5 de dezembro de 2016.



**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado do Espírito Santo